

PORTARIA Nº 280 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Altera e renova a outorga ÁGUAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO S.A, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações no rio Peixoto de Azevedo.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3118/GOUT/CCRH/SURH/2019, de 19 de fevereiro de 2019, acostado às fls. 254/255, f/v, do processo SAD Nº 626788/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 172 de 15/10/2010, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 26/10/2010, ÁGUAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO S.A, CNPFJ 03.629.871/0001-67, doravante denominado Outorgado para o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no rio Peixoto de Azevedo, com a finalidade de abastecimento público do município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso com as seguintes características:

I - Captação superficial no rio Peixoto de Azevedo nas coordenadas geográficas: 10º13'11,50"S de Latitude Sul e 54º58'10,60"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 277,20 m³/h (0,077 m³/s ou 77,00 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, totalizando um volume anual de 2.124.738,00 m³, conforme consta na Tabela 1 do anexo.

II - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Relatório de Monitoramento.

IV - Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 14 de outubro de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º. O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º. Fica revogada a Portaria SEMA nº 152 de 20/02/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 22/02/2019.

Art. 11 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de abril e 2019.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – rio Peixoto de Azevedo
Coordenadas Geográficas – Lat. 10°13'11,50"S e Long. 54°58'10,60"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0770	21	31
Fevereiro	0,0770	21	28
Março	0,0770	21	31
Abril	0,0770	21	30
Maió	0,0770	21	31
Junho	0,0770	21	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0770	21	31
Agosto	0,0770	21	31
Setembro	0,0770	21	30
Outubro	0,0770	21	31
Novembro	0,0770	21	30
Dezembro	0,0770	21	31

Volume total Anual (m³): 2.124.738,00